

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II

R344

Regulação da inteligência artificial II [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-931-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

JUSTIÇA NEGOCIADA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA IA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

NEGOTIATED JUSTICE AND HUMAN RIGHTS IN THE ERA OF AI: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES

**Igor Adriano Trinta Marques
Naiane De Araujo Garcez Aires**

Resumo

No contexto da promoção dos direitos humanos, a justiça negociada emerge como um mecanismo relevante no sistema jurídico. Este estudo analisa sua aplicação pelos agentes estatais, com foco nas implicações diretas do uso da justiça consensual na era da inteligência artificial. A abordagem extrajudicial pode repercutir positivamente na promoção dos direitos fundamentais. A metodologia hipotético-dedutiva, com pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo, busca uma resposta estatal célere e adequada, alinhada aos princípios dos direitos humanos.

Palavras-chave: Sistema de justiça, Direitos humanos, Justiça negociada

Abstract/Resumen/Résumé

In the context of promoting human rights, negotiated justice emerges as a relevant mechanism within the legal system. This study examines its application by state agents, with a focus on the direct implications of using consensual justice in the era of artificial intelligence. The extrajudicial approach can have positive repercussions on the promotion of fundamental rights. Employing a hypothetical-deductive methodology, which includes bibliographic research and content analysis, aims to achieve a swift and appropriate state response aligned with human rights principles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice system, Human rights, Negotiated justice

INTRODUÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

Em um país de dimensões continentais, marcado por profundas desigualdades sociais e com uma estruturação não uniforme dos órgãos do poder judiciário, segurança pública, ministério público, sistema penitenciário, defensoria pública e advogados, a tarefa de tutelar direitos e promover a paz social torna-se hercúlea e, muitas vezes, contraproducente em relação aos direitos humanos. Esse desafio é especialmente evidente quando consideramos a aplicação e distribuição da justiça como um todo, envolvendo vítimas, familiares, testemunhas, atores do sistema de justiça, investigados e processados.

Pensando nisso, importantes movimentos no campo doutrinário e legislativo passaram a defender e buscar a justiça negocial como pressuposto para a promoção dos direitos humanos pelos atores da justiça, especialmente atualmente, na era da Inteligência Artificial.

É relevante ressaltar que, em torno da justiça consensual, podemos enumerar uma série de exemplos de aplicabilidade na prática, como a conciliação e mediação no âmbito do processo civil, cada vez mais em destaque e regulamentados. Além disso, os acordos de não-persecução penal e não-persecução cível, a transação penal, o *sursis* e suas variações, bem como a colaboração premiada, são instrumentos destinados a promover a efetiva tutela dos direitos humanos e fundamentais.

Assim, a negociação judicial é uma realidade incontornável no país, principalmente porque proporciona celeridade e duração razoável aos processos, busca a verdade material e aprimora a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário. Ao aliviar o acervo existente, ela resulta em respostas penais mais rápidas e adequadas. Além disso, a própria Constituição estabelece a necessidade de duração razoável do processo (após a Emenda Constitucional nº 45/2004), em consonância com a dignidade da pessoa humana. Isso contribui para combater o que a vitimologia considera como revitimização secundária e promove os direitos humanos, evitando processos judiciais intermináveis e o peso que isso representa para vítimas, acusados, testemunhas e demais atores processuais.

Além disso, é relevante considerar que o acordo de não-persecução penal foi inicialmente abordado na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual enfrentou críticas significativas. Uma dessas críticas dizia respeito à ausência de submissão desse acordo à homologação pelo poder judiciário. Essa lacuna motivou uma ação de controle concentrado movida pela Associação dos Magistrados do Brasil, questionando a constitucionalidade e legalidade do procedimento. No entanto, a justiça negociada obteve maior

êxito e aprovação após a sua incorporação ao Código de Processo Penal por meio do pacote anticrime (Lei nº 13.964/19).

Adicionalmente, a Lei nº 8.429/1992 permite a celebração de acordos de não-persecução cível no contexto de atos de improbidade administrativa. Além disso, o Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de negociação entre as partes quanto a prazos e discussões processuais. No âmbito da justiça laboral, a reforma trabalhista (Lei nº 14.467/2017) conferiu maior autonomia às partes envolvidas em acordos ou convenções coletivas. Essa autonomia visa prestigiar princípios como a intervenção mínima da justiça do trabalho e a boa-fé dos participantes. O magistrado do trabalho, nesse contexto, fica restrito à análise de questões formais, sem adentrar no mérito das cláusulas pactuadas. Vale mencionar que a reforma trabalhista gerou debates acalorados, especialmente envolvendo sindicatos, a Central Única dos Trabalhadores e até mesmo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que alegou suposta ofensa à Convenção nº 98.

Nesta senda, o instituto em questão funciona como uma garantia constitucional e promove os direitos humanos. No entanto, é necessário avançar e discutir eventuais limites relacionados a determinados crimes, ofensas a bens jurídicos tutelados, cominação de penas e cláusulas que não se prestam à negociação. Além disso, é relevante considerar métodos mais adequados para resolver causas judiciais, como o uso de juízes arbitrais, conciliação e incentivos econômicos para solucionar litígios fora dos tribunais.

Diante disso, torna-se essencial conduzir pesquisas científicas que abordem detalhadamente toda a problemática envolvendo a justiça negocial e seu alcance na era da Inteligência Artificial. O estudo em questão é de extrema importância, pois explorará diversos aspectos relacionados a esse instituto, desde sua conceituação e origem no Brasil até seus impactos diretos nos procedimentos extrajudiciais e judiciais. Menciona-se a justiça negociada como um mecanismo relevante para a promoção dos direitos humanos, o que está diretamente ligado à regulação e ética da IA.

METODOLOGIA

Este estudo visa responder à seguinte pergunta: “Quais são os limites e as implicações da justiça negociada como meio de promoção dos direitos humanos no sistema penal brasileiro na era da inteligência artificial?”. Para atingir esse objetivo, adotamos o método hipotético-dedutivo. Utilizaremos uma abordagem dedutiva, partindo de premissas já consolidadas na

literatura indicada sobre a justiça negociada. A partir dessas premissas, desenvolveremos hipóteses e conclusões relacionadas aos limites e implicações desse instituto.

Realizaremos uma análise qualitativa com base em documentos legais, doutrina e jurisprudência. Investigaremos como a justiça negociada é aplicada na prática, considerando casos reais e suas implicações. Utilizaremos a interpretação sistemática das normas jurídicas como ferramenta para contextualizar a temática. Buscaremos compreender como a legislação (direito positivado) se relaciona com a justiça negociada e seus impactos nos direitos humanos na era da inteligência artificial.

Fundamentaremos nossa pesquisa em uma revisão bibliográfica extensa, explorando obras acadêmicas, artigos científicos e decisões judiciais relevantes. Analisaremos documentos que abordam o instituto da justiça negociada em diferentes contextos. Orientaremos nossa análise pela contraposição e contradição de ideias. Compararemos diferentes perspectivas sobre a justiça negociada, considerando seus benefícios e eventuais desafios na era da Inteligência Artificial.

Assim, este resumo tem como objetivo analisar os desafios e oportunidades relacionados à justiça negociada e aos direitos humanos no contexto do sistema penal brasileiro na era da inteligência artificial (IA). Investigaremos os limites e implicações dessa prática, bem como avaliaremos a viabilidade e eficácia de sua disseminação com a participação dos atores do sistema de justiça. Ao fazer isso, buscaremos promover uma compreensão mais profunda das interações entre justiça, IA e direitos fundamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da problematização proposta, exploramos a viabilidade e relevância da justiça negociada como meio de promoção dos direitos humanos no sistema penal brasileiro na era da inteligência artificial. Vamos discutir os principais resultados e considerações.

A justiça negociada tem se consolidado como uma alternativa eficaz para lidar com o acúmulo de processos judiciais e promover a celeridade na resolução de conflitos. Modalidades como a transação penal, composição dos danos civis e suspensão condicional do processo têm sido aplicadas com sucesso em diversos casos.

Apesar dos benefícios, existem limites claros para a justiça negociada. É fundamental considerar a natureza dos Crimes, pois nem todos os crimes são passíveis de negociação. Crimes graves ou que afetam bens jurídicos fundamentais podem não ser adequados para esse modelo. Além do mais, algumas questões não podem ser objeto de acordo, como direitos indisponíveis

ou princípios fundamentais. A ausência de uma legislação específica sobre a justiça negociada gera incertezas e desafios na sua aplicação.

Em suma, a justiça negociada pode ser uma ferramenta valiosa para promover os direitos humanos, mas é essencial considerar seus limites e adaptá-la às particularidades de cada caso. A pesquisa científica deve continuar a explorar essas questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo central discutir a aplicação da justiça negociada como meio de promoção dos direitos humanos no sistema de justiça na era da inteligência artificial. Considerando que os atores desse sistema têm a responsabilidade de fiscalizar a ordem jurídica e garantir o respeito aos direitos fundamentais, exploramos os seguintes pontos: A justiça negociada está em ascensão no país, representando uma solução minimamente adequada. Seu papel é desafogar o volumoso acervo judicial, garantir a celeridade processual e evitar a perpetuação de litígios, tudo isso em consonância com os direitos humanos na era da inteligência artificial.

A justiça negociada oferece benefícios significativos, como respostas penais mais rápidas e a solução de conflitos. No entanto, é essencial debater seus limites, especialmente em relação a crimes graves e questões que não podem ser objeto de negociação. Para aprimorar a aplicação desse instituto, é necessário maior integração entre os órgãos do sistema de justiça. Incentivar membros do Ministério Público e da Defensoria Pública a adotar a negociação como parte de sua atuação é fundamental.

Por fim, apesar das limitações inerentes à pesquisa em forma de resumo, no que concerne ao alcance do objetivo proposto, qual seja, o de contribuir com a aplicabilidade da justiça negociada como meio de promoção dos direitos humanos pelo sistema de justiça na era da inteligência artificial, pontua-se que se trouxe a temática à baila perfilhando para um melhor entendimento, sem, no entanto, esgotá-la cabalmente. Este estudo não esgota a temática da justiça negociada. Há espaço para pesquisas futuras que explorem detalhadamente seus aspectos práticos e teóricos. A discussão sobre os limites e possibilidades desse modelo deve continuar envolvendo todos os atores que vivenciam essa realidade.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, S. P. de. **Plea bargaining**: aproximação à justiça negociada nos E.U.A. Coimbra: Almedina, 2007. 160 p.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane. Novo perfil constitucional do Ministério Público – Negociação e mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP. 2015. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual_mediacao_negociacao_membros_mp_2_edicao.pdf. Acesso em: 05 maio. 2024.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de. Mecanismos autocompositivos no sistema de justiça. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP. 2015. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual_mediacao_negociacao_membros_mp_2_edicao.pdf. Acesso em: 05 maio. 2024.

ARAS, Vladimir. **Acordo de não persecução penal**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

ARAS, Vladimir. **Comentários ao pacote anticrime**: a natureza jurídica do ANPP. 2020. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2020/05/18/comentarios-ao-pacote-52-anticrime-6-a-natureza-juridica-do-anpp-e-a-recusa-a-suacelebracao/#:~:text=Diante%20disso%2C%20a%20Defensoria%20Publica,de%20re%20cusa%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico>. Acesso em: 05 maio. 2024.

BARROS, Francisco Dirceu; ROMANIUC, Jefson. **Estudo completo de não-persecução penal e o novo procedimento investigatório criminal** (Parte I). Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/09/12/estudo-completo-do-acordo-de-nao-persecucao-penal-eo-novo-procedimento-investigatorio-criminal-parte-i/>. Acesso em: 05 maio. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1941.

BOLWERK, Aluísio Alencar; LIRA, Vera Nilda Álvares Rocha. A implementação dos direitos humanos a partir do acesso ampliado à justiça: uma análise à luz dos métodos autocompositivos do Ministério Público. **Revista *Duc In Altum* - Cadernos de Direito**, v. 13, n. 29, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22293/2179-507x.v13i29.1463>. Acesso em: 05 maio. 2024.

CASARA, Rubens R. R. **Mitologia processual penal**, São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Ana Francisca Pinto et al. **Os direitos humanos e a ética na era da inteligência artificial**. BDJur - Repositório Institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/181734>. MARUM, Jorge Alberto de Oliveira. **Ministério Público e direitos humanos**: um estudo sobre o papel do Ministério Público na defesa e na promoção dos direitos humanos. Campinas: Bookseller, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Políticas públicas e Ministério Público**. Tese (Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. 577 p.

GORDILHO, H. S. Justiça penal consensual e as garantias constitucionais no sistema criminal do Brasil e dos EUA. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 9421-9437.

HEUMAND, Milton. **Plea bargaining**. Chicago. The University of Chicago Press, 1978.

LANTYER, Victor Habib. **A era da inteligência artificial no direito: Brasil em contexto global**. Migalhas, 18 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/399223/a-era-da-inteligencia-artificial-no-direito-brasil-em-contexto-global>.

MAYNARN, Douglas W. **Inside plea bargaining**. New York: Plenum Press, 1984.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

SÁNCHEZ, Jesus-Maria Silva. **A expansão do direito penal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SILVA, Sandoval Alves da. **O Ministério Público e a concretização dos direitos humanos**. Salvador: Juspodivm, 2021.

SOBRANE, S. T. **Transação penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.